



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 175/2024

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro – CEP: 35.830-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.417/0001 -04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M- 8.793.860, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **GERALDO NEREU DOS REIS**, residente no Sítio da Lapa, em Jaboticatubas/MG, inscrito no CPF sob n.º 646.567.806-34, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 035/2024, Dispensa de Licitação nº 018/2024, Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. - O limite individual de venda do CONTRATADO para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e deve obedecer às regras da **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2024.

4.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2024, conforme especificado no Anexo I do Edital e respeitar o cronograma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE E TOTAL	NÚMERO DE ENTREGAS	QUANTIDA DE POR ENTREGA
6	ACELGA	PES	75	6	50
7	ALFACE	PES	142	20	50
8	ALMEIRAO	PES	142	20	50
11	BATATA INGLESA	KG	71	5	100
14	CEBOLA	KG	500	40	50
15	CEBOLINHA	MOLHO	111	20	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

17	CHUCHU	KG	80	8	50
18	COUVE	KG	142	20	50
19	ESPINAFRE	MOLHO	33	4	50
23	LIMAO TAITI E GALEGO	KG	16	5	20

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 6.550,92 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

5.2. - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.3. - O preço de aquisição é o preço pago ao CONTRATADO e no cálculo do preço já foram incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição R\$*	
				Valor Unitário	Valor Total
01	ACELGA- Unidade de tamanho médio, apresentando folhas frescas, íntegras, sem machucados, podridão, escurecimento ou amarelado; coloração verde clara, característica da variedade; acondicionada de forma a evitar danos físicos; deve suportar o transporte, manipulação e a conservação em condições adequadas para consumo; isento do máximo possível de terra, livre de excesso de umidade e corpos estranhos em sua superfície.	PES	75	7,37	552,75
02	ALFACE - Molho de tamanho médio, apresentando folhas frescas, íntegras, sem machucados, podridão, escurecimento ou amarelado; coloração verde clara, característica da variedade; acondicionado de forma a evitar danos físicos; deve suportar o transporte, manipulação e a conservação em condições adequadas para consumo; isento do máximo possível de terra, livre de excesso de umidade e corpos estranhos em sua superfície.	PES	142	4,11	583,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

03	ALMEIRAO - Molho de tamanho médio, apresentando folhas frescas e íntegras, sem machucados, escurecimento ou amarelado; coloração verde escura; acondicionado de forma a evitar danos físicos; deve suportar o transporte, manipulação e a conservação, em condições adequadas para consumo; Isento do máximo possível de terra, livre de excesso de umidade, e corpos estranhos em sua superfície.	PES	142	3,78	536,76
04	BATATA INGLESA - Tuberculos de tamanho medio, integros e firmes, cloração amarelaa, cartaceristica da variedade, livre de amassados, mofo, partes estragadas, podridão, brotamento e sujeira. Em grau de maturação apropriado para consumo	KG	71	9,47	672,37
05	CEBOLA - Bulbo limpo, inteiro e firme, tamanho médio, coloração uniforme, típica da variedade, sem rachaduras manchas machucaduras ou cortes, sem brotos, isento de sujidades insetos parasitas larvas corpos estranhos ou umidade externa excessiva livre do máximo possível de terra em sua superfície.	KG	500	5,43	2.715,00
06	CEBOLINHA - Molho de tamanho médio, apresentando folhas frescas, íntegras, sem machucados ou amarelados; de coloração verde escura característica, acondicionado de forma a evitar danos físicos, deve suportar o transporte, manipulação e a conservação, em condições adequadas para consumo; isento do máximo possível de terra na superfície, livre de excesso de umidade.	MOLHO	111	2,92	324,12
07	CHUCHU -Fruto fresco íntegro, isento de podridão, dano profundo ou defeitos provocados por doenças, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas, sem umidade externa anormal, isento de odor e sabor estranho.	KG	80	6,08	486,40
08	COUVE - Molho de tamanho médio, apresentando folhas frescas, íntegras, sem machucados ou amarelado; coloração verde escura; acondicionado de forma a evitar danos físicos; deve suportar o transporte, manipulação e a conservação, em condições adequadas para consumo, isento de	KG	142	3,27	464,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

	terra, sujidades, larvas, insetos, parasitas, corpos estranhos ou excesso de umidade em sua superfície.				
09	ESPINAFRE - Molho de tamanho médio apresentando folhas frescas, íntegras, sem machucados, podridão, escurecimento ou amarelado; coloração verde escura, característica da variedade acondicionado de forma a evitar danos físicos deve suportar o transporte, manipulação e a conservação em condições adequadas para consumo; isento do máximo possível de terra, livre de excesso de umidade e corpos estranhos em sua superfície.	MOLHO	33	4,20	138,60
10	LIMAO TAITI E GALEGO - Fruto de primeira qualidade, suculento, íntegro e firme, de tamanho médio de 60g por unidade, casca lisa, de coloração verde característica da variedade, isento de danos físicos ou mecânicos, machucaduras, amassados, mofo, sujidades, corpos estranhos ou partes deterioradas. Em grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	16	4,81	76,96
TOTAL					6.550,92

5.4. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02130070.1230601882.624 33903000000 15520000000
02130070.1230601882.752 33903000000 15520000000
02130070.1230604272.058 33903000000 15520000000
02130070.1230604272.318 33903000000 15520000000

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, subitem 5.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de cinco anos estabelecido no §7º do artigo 60 da **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020** que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, a sra. Isabel Cristina Costa Moreira, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020**, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE devem ser os definidos na Chamada Pública de compra, **podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente** e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta ou até 31/12/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Jaboticatubas/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaboticatubas, 10 de julho de 2024.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GERALDO NEREU DOS REIS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____